1

Verlin
Soluções em T.I.

Bento Gonçalves, segunda-feira, 15 de janeiro de 2018

A
Prefeitura Municipal de Xaxim / SC
Comissão Permanente de Licitação
Referência: Pregão Presencial Nº 073/2017

"PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDITAL"

A VERLIN & PIONTKOSKI, inscrita sob o CNPJ nº 10.894.828/0001-94 na forma da Lei 8.666/93, Artigo 3º Parágrafo 1º, Artigo 40º, Inciso I,VII, Artigo 41 vem impetrar **Pedido de Impugnação** do edital acima mencionado pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

Dos Fatos:

A empresa Verlin & Piontkoski interessada em participar deste processo de licitação em referência, sente-se impedida de participar em função das características restritivas no termo de referência, conforme informado abaixo.

No termo de referência, Item 3 – Notebook e no tópico 4 – Documentos Extras, pede-se:

"3.2 Garantia e Assistência Técnica:
3.2.1 Para os itens 1, 2 e 3 (microcomputadores e notebook), o período de Garantia Técnica deverá ser on-site, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses para todo o equipamento cotado. E para o item 3 (nobreak) o período de garantia deverá ser 24 meses.

3.2.1.1 A Garantia citada no item 3.2.1, deverá ser suportada pelo fabricante, ou por empresa oficialmente credenciada por ele **(apresentar comprovação junto a proposta mediante declaração do fabricante)"** ...

"...i)**Declaração do fabricante** que comprove que o equipamento atende à diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) quanto à não utilização de substâncias nocivas ao meio ambiente..."

10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

Verlin Soluções em TI
Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94
Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)
Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554
E-mail: contato@verlin.com.br
Site: www.verlin.com.br

Lenovo

Verlin
Soluções em T.I.

"...b) **Apresentar documento emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado**, indicando a assistência técnica credenciada/autorizada, no Estado de Santa Catarina..."

"...c) **Apresentar documento emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado**, declarando que os equipamentos não são descontinuados ou estão em fase final de produção (Roadmap)..."

A característica restritiva citada é a Exigência de carta de representação/declaração do fabricante.

O que é carta de representação do fabricante?

É uma autorização do fabricante para comercializar o produto, também chamada de carta de solidariedade do fabricante.

Apresenta-se irregular obrigar apenas empresas detentoras da carta de representação do fabricante a participarem da licitação. A exigência de carta de representação do fabricante obriga a submissão dos licitantes a terceiros alheios à disputa, ou seja, ao fabricante, condicionando a cotação do produto à apresentação de documento expedido por empresa privada que nem sequer participa da competição.

O instrumento convocatório deverá fixar o prazo de garantia e as condições que a licitante contratada deverá cumprir sem a intervenção do fabricante e sem qualquer isenção ou privilégio, pois a Lei de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), nos seus artigos 24 e 25, §1º, já estabelece responsabilidade solidária do fornecedor e fabricante para a garantia do produto.

A referida exigência ultrapassa os parâmetros legais previstos no art. 3º, I, da Lei 8.666/93, em que veda a Administração Pública incluir no edital condições que frustrem o caráter competitivo do certame e, por conseqüência, a busca da proposta mais vantajosa, além de ferir o princípio constitucional da isonomia (art. 37, XXI), também previsto na Lei 8.666/93.

A exigência de apresentação da "autorização do fabricante" poderá propiciar a formação de um "grupo" exclusivo de empresas autorizadas por um determinado fabricante a participar de licitações, podendo, inclusive, impor o aumento abusivo de preços e insumos, o que leva à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros. É o chamado "cartel", severamente vedado pela Constituição Federal, no artigo 173, §4º.

Ademais, os artigos 27 e seguintes da Lei 8.666/93 trazem um rol dos documentos que a Administração Pública poderá exigir dos licitantes e, especialmente no art. 30, que estampa a documentação relativa à qualificação técnica. Assim, não há nenhum documento em qualquer fase do procedimento licitatório que pode ser enquadrada a exigência da carta de representação do fabricante.

10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

Lenovo

Verlin
Soluções em T.I.

A exigência de carta de representação do fabricante é afastada pelo Tribunal de Contas da União por falta de amparo legal e por se tratar de cláusula restritiva ao caráter competitivo das licitações, visto que, em princípio, a declaração emitida pelos fabricantes não é uma condição indispensável à garantia do cumprimento das obrigações advindas dos contratos a serem celebrados. Precedentes: Acórdãos 889/2010, 423/2007 e 223/2006.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre o assunto nos autos da Denúncia nº 851.598:

O edital não faz restrição de marcas ou origem dos produtos, no entanto, exige como documento de habilitação cartas de representação expedidas pelos fabricantes no caso de produtos de fabricação nacional e pelos fabricantes e importadores no caso de produtos importados.

Considerando que pelo disposto no art. 3º, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 é vedada a inclusão no edital de cláusulas que frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ou estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Entendo que há indícios suficientes de que a estipulação prevista no edital, de fornecimento de carta de apresentação de fabricantes e importadoras dos produtos licitados, estaria restringindo injustificadamente a competição. Isto porque poderia afastar do processo potenciais licitantes que eventualmente não conseguissem obtê-la, o que me leva a concluir pela inadequação da alínea 'b', '1' e '2' do item 8.1 do edital, estando presente a meu ver o fumus boni iuris. [...]

(Liminar concedida pelo Relator Conselheiro Wanderley Ávila e referendada pela Primeira Câmara na sessão de julgamento do dia 07/06/2011).

Destaca-se que não é permitido à Administração Pública, com o intuito de burlar a lei, retirar a exigência de carta de representação do fabricante do rol dos documentos de habilitação dos licitantes e transferi-la para momento posterior (exigir do licitante vencedor), por ser uma exigência que restringe a ampla competitividade, já que se trata de um documento de difícil obtenção para a maioria dos licitantes interessados, exatamente pela falta de acesso aos fabricantes e importadores dos produtos licitados.

Resumo de Orientação: A Administração Pública não pode exigir carta de representação do fabricante, distribuidor e importador por ser uma exigência restritiva que fere os princípios da isonomia e da competitividade, além de configurar compromisso de terceiro alheio à disputa. A exigência é indevida, inclusive, do licitante vencedor.

10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONCALVES RS

Lenovo

Verlin
Soluções em T.I.

Dos Fundamentos Jurídicos:

Art. 3º - Lei 8.666/93

A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir **ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Art. 41 – lei 8.666/93

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

Lenovo

Verlin
Soluções em T.I.

Do Pedido:

Diante dos fatos expostos e fundamento Jurídicos mencionados a VERLIN & PIONTKOSKI pede a impugnação do Edital de Licitação para que o mesmo seja analisado e que se faça cumprir o Artigo 3º da Lei 8.666/93, quanto à igualdade e competitividade entre os licitantes, retirando ou adequando a realidade do mercado a exigências que frustram o caráter competitivo desta licitação.

Pede Deferimento

10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

Pablo Gurkevicz
Analista de Projetos em TI
Fone 54 3451-9505| 3454-5554
ti6@vepcomputadores.com.br

Pablo Gurkevicz
VERLIN & PIONTKOSKI

Lenovo

Zimbra **ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br**

Pedido de Impugnação Ref. Pregão Eletrônico N° 73/2017

De : Pablo Gurkevicz | Verlin Solucões em TI <ti6@verlin.com.br> Seg, 15 de jan de 2018 17:21
Assunto : Pedido de Impugnação Ref. Pregão Eletrônico N° 73/2017 2 anexos
Para : ediane almeida <ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>

Boa tarde, Ediane.

Segue em anexo nosso pedido de impugnação, a cópia original será enviado por Sedex, assim que postado nós lhe enviamos o código de postagem.

Favor me confirme o recebimento desse e-mail.

Qualquer duvida retorne para maiores esclarecimentos. Desde já Obrigado.

Pablo Gurkevicz
Analista de Projetos em TI
Escritório - 054 3451-9505/ 3454-5554
www.verlin.com.br
Email/ Skype: ti6@verlin.com.br

Horário de Atendimento ao Publico: Segunda à Sexta (manhã 07:30 -11:48 tarde 13:15 - 17:45)
Urgências somente por e-mail

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.
Before printing, think about your responsibility towards the environment.

Impugnação Xaxim - (Carta de Solidariedade) Impugnação.pdf
3 MB